

CONTRATADA: HEMOCARD COMÉRCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA-ME, CNPJ/MF: 83.346.825/0001-90
Endereço: Rod. BR 316, Km 3, nº 1962, Terreo, Sala J, Bairro Guanabara, Ananindeua-PA, CEP: 67133-080, telefone: (91)98701-6760
Ordenador: Bruno Mendes Carmona
Presidente da FSCMP

Protocolo: 668902

FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ

ERRATA

ERRATA À PUBLICAÇÃO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 060/2018 (DOE Nº 34.604 DE 07 DE JUNHO DE 2021)

ONDE SE LÊ:

Pelo presente instrumento particular, de um lado, MIGUEL DE JESUS SALGADO, brasileiro, casado, portador de RG nº 2390028 – SSP/PA e CPF nº 170.273.032-72 e MARIA JOSÉ DOS ANJOS SALGADO, brasileira, casada, portadora de RG nº 929.179 – SEGUP/PA e CPF nº 451.025.382-68, ambos residentes e domiciliados nesta cidade, denominados LOCADORES, de outro lado A FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ – HEMOPA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 05.837.521/0001-11, CNES nº 2767066, com sede nesta cidade, na Tv. Padre Eutíquio nº 2109, bairro de Batista Campos, neste ato representada por seu Presidente, Paulo André Castelo Branco Bezerra, brasileiro, Administrador, portador do RG nº 2847152 SEGUP/PA e CPF nº 229.089.192-49, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada LOCATÁRIA, têm entre si, como justo e contratado o presente TERMO ADITIVO, mediante as cláusulas e condições a seguir:

LEIA-SE:

Pelo presente instrumento particular, de um lado, MIGUEL DE JESUS SALGADO, brasileiro, casado, portador de RG nº 2390028 – SSP/PA e CPF nº 070.273.032-72 e MARIA JOSÉ DOS ANJOS SALGADO, brasileira, casada, portadora de RG nº 929.179 – SEGUP/PA e CPF nº 451.025.382-68, ambos residentes e domiciliados nesta cidade, denominados LOCADORES, de outro lado A FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ – HEMOPA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 05.837.521/0001-11, CNES nº 2767066, com sede nesta cidade, na Tv. Padre Eutíquio nº 2109, bairro de Batista Campos, neste ato representada por seu Presidente, Paulo André Castelo Branco Bezerra, brasileiro, Administrador, portador do RG nº 2847152 SEGUP/PA e CPF nº 229.089.192-49, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada LOCATÁRIA, têm entre si, como justo e contratado o presente TERMO ADITIVO, mediante as cláusulas e condições a seguir:

Gabinete da Presidência do Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará – Fundação HEMOPA, em 17 de Junho de 2021

PAULO ANDRÉ CASTELO BRANCO BEZERRA

Presidente da Fundação HEMOPA

Protocolo: 668563

CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO 037/2021 DECORRENTE DA MODALIDADE DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 30/ 2021, VINCULADO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 2021/99955.

DAS PARTES:

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO PARÁ – HEMOPA

CONTRATADO: H F SERVICOS DE ENGENHARIA EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 33.517.755/0001-17, com sede na Tv Antonio Baena, nº100, Pedreira, Belém -PA, CEP 66.085-050, neste ato representado por sua representante legal FABRÍCIO FERNANDO SOARES SANTOS, portador da Cédula de Identidade nº. 1517865727 PCDI/ Pa, CPF/MF sob o nº. 517.430.942-72, residente e domiciliada na Avenida Romulo Maiorana, 215, São Brás, Belém-PA, CEP: 66093635, doravante denominada CONTRATADA.

DO OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de obra de engenharia, para reforma da unidade de coleta do pórtico metrôpole da Fundação Centro de Hemoterapia e Hematologia do Estado do Pará, sob regime de execução indireta e empreitada por preço global, conforme especificações técnicas detalhadas contidas no termo de referência, o qual faz parte integrante deste contrato.

Identificador de autenticação: A08E0FD13CFB417715888722A6408B7B7E

Confira a autenticidade deste documento em <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>

Nº do Protocolo: 2021/99955 Anexo/Sequencial: 91

DO PRAZO: Este contrato vigorará pelo prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, apenas e tão somente até o cumprimento integral das obrigações das partes.

DOS RECURSOS: As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária, a seguir:

PROJETO ATIVIDADE: 10122129783380000

Fonte de Recurso: 0261000000, 0269001022 E 0103000000

Natureza de Despesa: 339039

DO VALOR: R\$ 22.150,00 (Vinte e dois mil cento e cinquenta reais)

DO FISCAL DO CONTRATO: Na forma do que dispõe o artigo 67, da Lei nº 8.666/93, o objeto deste contrato será acompanhado e fiscalizado pela Servidora Rebeca Guerra Trindade, Gerente de Infraestrutura, lotada na gerência de infraestrutura (GEINE).

DO FORO: Belém – Pará

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 16 de junho de 2021.

ASSINATURAS:

Paulo André Castelo Branco Bezerra - Presidente da Fundação HEMOPA - Contratante
Fabrício Fernando Soares Santos - H F SERVICOS DE ENGENHARIA EIRELI - Contratada
ORDENADOR DE DESPESA - Paulo André Castelo Branco Bezerra - CPF nº 229.089.192-49.

Protocolo: 668572

SUPRIMENTO DE FUNDO

Nº da portaria: 445/2021

Prazo para Aplicação (em dias): 30 Prazo para prestação de constas (em dias): 15

Nome do servidor: Cargo do servidor: Matrícula:

JOAQUIM AUGUSTO AQUINO DE AZEVEDO Gerente/CHRSAN 57194725

Natureza de Trabalho: Fonte de Recurso: Natureza de Despesa: Valor:

10122129783380000 269 339036 1.500,00

10122129783380000 269 339039 1.500,00

Observação: Nº do Processo: 2021/645233 Período de aplicação:

Ordenador: PAULO ANDRE CASTELO BRANCO BEZERRA

Protocolo: 668683

Nº da portaria: 444/2021

Prazo para Aplicação (em dias): 30 Prazo para prestação de constas (em dias): 15

Nome do servidor: Cargo do servidor: Matrícula:

JOAQUIM AUGUSTO AQUINO DE AZEVEDO Gerente/CHRSAN 57194725

Natureza de Trabalho: Fonte de Recurso: Natureza de Despesa: Valor:

10122129783380000 269 339030 2.000,00

Observação: Nº do Processo: 2021/645127 Período de aplicação:

Ordenador: PAULO ANDRE CASTELO BRANCO BEZERRA

Protocolo: 668679

Nº da portaria: 451/2021

Prazo para Aplicação (em dias): 30 Prazo para prestação de constas(em dias): 15

Nome do servidor: Cargo do servidor: Matrícula:

MAURO AUGUSTO DA ROCHA MORAES TESOUREIRO/ TES 5630878

Natureza de Trabalho: Fonte de Recurso: Natureza de Despesa: Valor:

10122129783380000 269 339030 4000,00

Observação: Nº do Processo: 2021/653991 Período de aplicação:

Ordenador: PAULO ANDRE CASTELO BRANCO BEZERRA

Protocolo: 668822

Nº da portaria: 449/2021

Prazo para Aplicação (em dias): 30 Prazo para prestação de constas(em dias): 15

Nome do servidor: Cargo do servidor: Matrícula:

ANTONIO FERNANDES COSTEIRA NETO Administrador/ TES 541955481

Natureza de Trabalho: Fonte de Recurso: Natureza de Despesa: Valor:

10122129783380000 269 339036 4000,00

Observação: Nº do Processo: 2021/653794 Período de aplicação:

Ordenador: PAULO ANDRE CASTELO BRANCO BEZERRA

Protocolo: 668818

Nº da portaria: 450/2021

Prazo para Aplicação (em dias): 30 Prazo para prestação de constas(em dias): 15

Nome do servidor: Cargo do servidor: Matrícula:

MAURO AUGUSTO DA ROCHA MORAES TESOUREIRO/ TES 5630878

Natureza de Trabalho: Fonte de Recurso: Natureza de Despesa: Valor:

10122129783380000 269 339039 4000,00

Observação: Nº do Processo: 2021/653896 Período de aplicação:

Ordenador: PAULO ANDRE CASTELO BRANCO BEZERRA

Protocolo: 668820

DIÁRIA

PORTARIA Nº 447 de 17 de Junho de 2021

O presidente do Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará - HEMOPA, no uso de suas atribuições estatutárias.

Considerando a solicitação constante do Processo nº 646505/2021.

RESOLVE: Conceder diária(s) ao(s) abaixo relacionado(s), com o objetivo de PARTICIPAR DA CAMPANHA EXTERNA DE CAPTAÇÃO DE CANDIDATOS A DOADORES DE SANGUE NO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA/PA nos



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
Fundação Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará

CONTRATO Nº. 037/2021.

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE ENGENHARIA, PARA REFORMA DA UNIDADE DE COLETA DO PÓRTICO METRÓPOLE DA FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO ESTADO DO PARÁ, SOB REGIME DE EXECUÇÃO INDIRETA E EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, DECORRENTE DA MODALIDADE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 30/ 2021, VINCULADO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 2021/99955.

A FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ - FUNDAÇÃO HEMOPA, com personalidade jurídica de direito público, estabelecida na Trav. Padre Eutíquio, 2109, Bairro Batista Campos, em Belém-Pa, representada por seu Presidente Paulo André Castelo Branco Bezerra, brasileiro, Administrador, portador do RG nº 2847.152 SEGUP/PA e CPF nº 229.089.192-49, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **H F SERVICOS DE ENGENHARIA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 33.517.755/0001-17, com sede na Tv Antonio Baena, nº100, Pedreira, Belém -PA, CEP 66.085-050, neste ato representado por sua representante legal **FABRÍCIO FERNANDO SOARES SANTOS**, portador da Cédula de Identidade nº. 1517865727 PCDI/Pa, CPF/MF sob o nº. 517.430.942-72, residente e domiciliada na Avenida Romulo Maiorana, 215, São Brás, Belém-PA, CEP: 66093635, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, nos termos da Lei nº10.520, de 17/07/2002; Lei Estadual nº 6.474, de 06/08/2002, regulamentada pelo Decreto nº199, de 09/06/2003 e subsidiariamente a Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores e de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - ORIGEM DE CONTRATO:

1.1- Este contrato decorre **da modalidade dispensa de licitação menor preço n.º 30/2021**, processo foi regularmente homologado pelo Sr. Presidente da Fundação Hemopa.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO DO CONTRATO:

2.1 - Contratação de empresa especializada para execução de obra de engenharia, para reforma da unidade de coleta do pórtico metrôpole da Fundação Centro de Hemoterapia e Hematologia do Estado do Pará, sob regime de execução indireta e empreitada por preço global, conforme especificações técnicas detalhadas contidas no termo de referência, o qual faz parte integrante deste contrato.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO
01	Contratação de empresa especializada para execução da reforma, com fornecimento de equipamentos, peças, materiais e mão-deobra, na forma estabelecida em planilhas de serviços e insumos diversos descritos na SEDOP e SINAPI – na UNIDADE DE COLETA DO PÓRTICO METRÓPOLE



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Fundação Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E PRAZO DA ENTREGA:

3.1. **A CONTRATADA obriga-se a concluir as obras, serviços e instalações dentro do prazo estipulado no contrato, que é de 15 (quinze) dias corridos a contar da data de início da execução, qual seja, 12 de julho de 2021,** o qual terá efeito de emissão da Ordem de Serviço correspondente. A programação da obra será feita mediante acordo com a FISCALIZAÇÃO DO HEMOPA, que poderá determinar as etapas e locais prioritários para a execução das obras, serviços e instalações; 3.2. Qualquer atraso na obra deverá ser justificado à FISCALIZAÇÃO através de correspondência encaminhada a GEINE/HEMOPA, para análise e parecer;

3.3. Deverá ser realizada reunião em conjunto com a FISCALIZAÇÃO, antes do início dos serviços, para preenchimento da Autorização de Início de Obra e entrega da anotação de responsabilidade técnica pela execução da obra, devidamente registrada no CREA/PA

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1 - Do Preço:

4.1.1 - O valor global do presente contrato é de **R\$ 22.150,00 (Vinte e dois mil cento e cinqüenta reais)**

4.1.2 - No preço acima já estão inclusos todos os custos necessários à aquisição e entrega do objeto deste contrato, ou seja, todos os insumos, impostos, taxas, seguros, encargos sociais, previdenciários, comerciais, transportes, bem como quaisquer outras incidências diretas/ ou indiretas que possam incidir sobre o custo do objeto deste contrato, sendo vedado à contratada cobrar qualquer valor adicional a este título.

4.2 - Das Condições de Pagamento:

4.2.1 - O pagamento a contratada será feito da seguinte forma:

a) A **CONTRATADA** apresentará nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pela **FUNDAÇÃO HEMOPA**, que realizará o pagamento mediante ordem bancária creditada em conta corrente no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal/ fatura e/ou recibo, devidamente atestados pela **Gerência de Almoxarifado e Patrimônio**;

b) No caso de devolução da nota fiscal, fatura ou recibo para correção, o prazo de pagamento estipulado no item "a" passará a ser contado a partir da data de reapresentação dos referidos documentos;

c) No caso de eventual atraso de pagamento, mediante solicitação formal e desde que a empresa vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela Fundação Hemopa, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga; e

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

d) O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos no local especificado neste instrumento e devidamente recebidas conforme termo de referência que segue anexo;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
Fundação Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará

- e) A **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste instrumento e seus Anexos;
- f) Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a reajustamento de preços;
- g) Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** de suas responsabilidades e obrigações, nem implicará em aprovação definitiva dos materiais apresentados;
- h) A devolução da fatura não aprovada, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a contratada suspenda o fornecimento dos produtos requisitados/solicitados pela contratante.
- i) Caso a contratada seja optante pelo SIMPLES, instituição de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12, da Lei nº 9.532, de 10/12/97, instituição de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico ou associação civil, a que se refere o art. 15, da Lei nº 9.532/97, deverá apresentar, **juntamente com a nota fiscal/fatura, DECLARAÇÃO**, conforme o caso, da Instrução Normativa da SRF nº 480/2004, de 15.12.2004, em duas vias, assinadas pelo seu representante legal, sob pena da **CONTRATANTE** efetuar as retenções cabíveis, previstas na referida norma;
- j) Ocorrendo fatos impeditivos da liquidação da despesa, provocados pela **CONTRATADA**, o pagamento não será efetuado até que este providencie as medidas saneadoras necessárias, **não se sujeitando a CONTRATANTE a quaisquer ônus decorrentes dessa suspensão do pagamento.**

CLÁUSULA QUINTA - DA ATESTAÇÃO DA NOTA FISCAL/FATURA:

5.1 - Caberá ao responsável pela gerência de Infraestrutura (GEINE) da Fundação HEMOPA, a atestação das Notas Fiscais, Faturas e Recibos correspondentes ao fornecimento dos produtos, objetos desta Cotação Eletrônica, para efeito de pagamento.

CLÁUSULA SEXTA - DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DE VALOR A SER CONTRATADO:

6.1 – No interesse da Administração da contratante, o valor inicial, poderá ser acrescido ou suprimido até o limite previsto no art. 65 da Lei nº 8.666/93;

6.2 – A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

6.3 – Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA:

7.1 - Os recursos orçamentários necessários para atender às despesas decorrentes deste contrato constam do orçamento da contratante, como a seguir especificado:

PROJETO ATIVIDADE: 10122129783380000

Fonte de Recurso: 0261000000, 0269001022 E 0103000000

Natureza de Despesa: 339039

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO E DAS OMISSÕES DO CONTRATO:

8.1 - A execução do contrato, bem como os casos neles omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais, pela Lei Estadual nº. 5.416/87, pela Lei Federal nº. 8.666/93, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº. 8.666/93, combinado com o inciso XII do artigo 55, do mesmo diploma legal.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Fundação Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1. A CONTRATADA OBRIGA-SE A:

9.1.1. As obrigações legais e contratuais a que está submetida a CONTRATADA se aplicam em todo e integralmente aos prestadores de serviços terceirizados ou subcontratados por ela.

9.1.2. A CONTRATADA é obrigada a fornecer gratuitamente aos seus empregados, EPI e EPC necessários e compatíveis ao desenvolvimento das tarefas e riscos decorrentes da atividade executada ou do ambiente de trabalho, na quantidade adequada, bem como treinar quanto ao uso, conforme estabelece a NR-6 - Equipamentos de Proteção Individual - EPI.

9.1.3. A CONTRATADA fica obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde do trabalhador conforme Lei nº 6.514 de 22/12/77 e portaria do Ministério do Trabalho nº 3.214 de 08 de junho de 1978, especialmente as NR 4, 5, 6, 7, 9, 12, 18, 24, 26 e 35

9.1.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

9.1.7. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

9.1.8. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;

9.1.9. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

9.1.10. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

9.1.11. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

9.1.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.15. Pelos encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários resultantes da execução deste contrato, não transferindo à CONTRATANTE, em caso de inadimplência da contratada, com referência a esses encargos, a responsabilidade por seu pagamento, nem podendo onerar o objeto deste contrato, respondendo, no entanto, solidariamente, pelos encargos previdenciários, nos termos do Art. 71, § 2º da Lei nº 8.666/1993;

9.1.16. Participar de reuniões periódicas com a CONTRATANTE para análise e discussão sobre o andamento dos trabalhos, esclarecimentos e providências necessárias ao cumprimento do contrato. As reuniões realizadas no local de execução dos trabalhos serão documentadas por Atas de Reunião, elaboradas pela CONTRATADA e que conterão, no mínimo, os seguintes elementos: data, nome e assinatura dos participantes, assuntos tratados, decisões e responsáveis pelas providências a serem tomadas;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Fundação Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará

9.1.17. A CONTRATADA deverá apresentar relatórios técnicos à CONTRATANTE contemplando todos os aspectos técnicos e de engenharia e físico-financeiros do objeto sob fiscalização, bem como o registro das ocorrências impactantes no escopo;

9.1.18. A CONTRATADA deverá apresentar semanalmente, com datas acordadas com a CONTRATANTE, um relatório de suas principais atividades do período de referência, devidamente protocolado junto a CONTRATANTE, devendo abranger as seguintes informações:

- a) Relatório de medições realizadas, pagamentos efetuados e saldos de contrato.
- b) Relatórios contendo a discriminação e quantificação da mão de obra e recursos alocados, no período;
- c) Relatórios semanais de atividades, contendo, entre outros dados, a quantificação dos serviços realizados, aprovados e rejeitados pela Fiscalização;
- d) Relatórios semanais de interesse da CONTRATANTE referentes aos serviços, contendo:
 - ✓ Informações gerais;
 - ✓ Principais ocorrências no período;
 - ✓ Relatórios fotográficos, que permitam avaliar o andamento e a qualidade dos serviços; Cronogramas com percentuais dos serviços no período e percentuais acumulados dos serviços no período e percentuais acumulados dos serviços;
 - ✓ Curvas de progresso físico;

9.1.19. A CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA relatórios complementares ou não programados sempre que julgar necessário, e estes deverão ser entregues no prazo acordado entre as partes;

9.1.20. Será de responsabilidade da CONTRATADA qualquer tipo de dano e avaria aos serviços já realizados e a terceiros; abalos nos prédios do entorno (laterais e fundos), tais como: rachaduras, fissuras e outros, cuja recuperação deverá ser feita às suas expensas, sem ônus ao CONTRATANTE;

9.1.21. Será de responsabilidade da CONTRATADA a guarda e vigilância dos materiais necessários à obra, assim como ficará obrigada a demolir e refazer os trabalhos rejeitados pela FISCALIZAÇÃO e fornecer todo o ferramental, maquinário, e aparelhamento adequado à perfeita execução dos serviços contratados;

9.1.22. Ao emitir qualquer NOTA FISCAL, a CONTRATADA deverá anexar às guias de recolhimento do FGTS (GFIP), do INSS (GPS) e DOCUMENTOS RELACIONADOS À CEI;

9.1.23. A CONTRATADA deverá disponibilizar uma lista contendo nome completo e RG de todos os funcionários efetivos da obra e enviá-la à FISCALIZAÇÃO, sendo que a mesma deverá ser atualizada quinzenalmente ou em menores períodos, assim que houver mudanças no quadro de funcionários durante a execução da obra

9.1.24. Manter, durante a execução dos serviços, o pessoal devidamente uniformizado, limpos, em boas condições de higiene e segurança, e identificados com crachás

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

10.1. A CONTRATANTE OBRIGA-SE A:

10.1.1. Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços, por intermédio da direção do Hemocentro Regional, representante da Fundação HEMOPA;

10.1.2. Permitir acesso dos empregados da Contratada em suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto, quando necessário;

10.1.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

10.1.4. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Fundação Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará

10.1.5. Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais prestadoras do serviço, objeto deste Termo de Referência, de forma a garantir que continuem a ser os mais vantajosos para a Administração da Fundação HEMOPA;

10.1.6. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, inclusive, quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela Fundação HEMOPA, não devem ser interrompidos;

10.1.7. Emitir, por intermédio da direção do Hemocentro Regional, pareceres sobre os atos relativos à execução do contrato, em especial quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, quando necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VIGÊNCIA:

11.1. Este contrato vigorará pelo prazo **de 90 (noventa) dias** contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, apenas e tão somente até o cumprimento integral das obrigações das partes.

11.2. Caso seja solicitado pela Administração garantia ou validade mínima para os produtos, matérias, insumos ou equipamentos, os efeitos jurídicos do contrato firmado se estenderão até o término da referida garantia ou validade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto desta Cotação Eletrônica de Preços, a Administração da Fundação HEMOPA poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA**

as seguintes sanções:

a) advertência, por escrito, no caso de pequenas falhas e/ou irregularidades;

a-1) no caso de haver três reincidências de advertência, será aplicada multa no percentual de 10% (dez por cento) sob o valor mensal do contrato ou da aquisição;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total, no caso de inexecução total do objeto contratado ou adquirido, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

c) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração da Fundação HEMOPA, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

12.2 O descumprimento das demais obrigações estabelecidas no Contrato ou no presente Edital sujeitará a **CONTRATADA** à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por ocorrência de fato, sobre o valor total do Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

12.3 - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio do contraditório e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, á vencedora que:

a) ensejar o retardamento da execução do objeto desta Cotação Eletrônica de Preços;

b) não manter a proposta, injustificadamente;

c) comportar-se de modo inidôneo;

d) fizer declaração falsa;

e) cometer fraude fiscal;

f) falhar ou fraudar na execução do contrato ou deste Edital.

12.4 - Além das penalidades citadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Sistema da Cotação de Preços e, no que couber às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93;

12.5 - As penalidades poderão ser registradas no Sistema de Cotação Eletrônica ou perante os órgãos competentes, e no caso de impedimento de licitar e contratar com a Administração, a



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Fundação Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará

vencedora poderá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato, e das demais cominações legais.

12.6 - comprovado impedimento ou reconhecida força maior devidamente justificado e aceito pela Administração da Fundação HEMOPA isentará a **CONTRATADA** das penalidades mencionadas;

12.7 - A critério da Administração da Fundação HEMOPA o valor da(s) multa(s) poderá ser descontado dos valores a serem pagos à contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO:

13.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93;

13.2 - A rescisão do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração da contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da supracitada lei, notificando-se a contratada com a antecedência mínima de 30(trinta) dias;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração da contratante;
- c) judicial nos termos da legislação.

13.3 - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

13.4 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO SERVIDOR RESPONSÁVEL PELA GESTÃO/FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL:

14.1 – Na forma do que dispõe o artigo 67, da Lei nº 8.666/93, o objeto deste contrato será acompanhado e fiscalizado pela Servidora Rebeca Guerra Trindade, Gerente de Infraestrutura, lotada na gerência de infraestrutura (GEINE).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA REVISÃO E DO REAJUSTE DOS PREÇOS PACTUADOS:

15.1 – A revisão dos preços previstos neste instrumento ocorrerá em decorrência do aumento do custo originário da contratação, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro entre as partes, ou na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

15.2 – Em caso de prorrogação e, observada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, os preços contratados poderão sofrer reajuste, desde que devidamente justificado, e com base na variação acumulada do IPC-FIPE.

15.3 – Na hipótese de suspensão, extinção ou vedação do índice de atualização acima mencionado, ficará a critério da contratante eleger novo índice para substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRAÇÃO, FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO.

16.1 - A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do presente **CONTRATO**.

PARÁGRAFO ÚNICO – Na hipótese de fusão, cisão ou incorporação que envolva a **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** deverá expressar sua anuência prévia e por escrito com a continuidade da prestação de serviço, a qual dependerá da verificação de que a pessoa jurídica resultante possui as condições habilitatórias, da manutenção das condições originais

7



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Fundação Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará

da contratação e da constatação de que a modificação da estrutura da empresa não afetará a boa execução do contrato, nem ocasionará qualquer prejuízo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICIDADE:

17.1. Este contrato será publicado em forma de extrato no Diário Oficial do Estado, no prazo de 10 (dez) dias contados de sua assinatura, e, posteriormente, encaminhado para registro no Tribunal de Contas do Estado do Pará.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO:

18.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Belém, Estado do Pará, para dirimir eventuais divergências decorrentes das obrigações e compromissos assumidos, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA NOVA - DISPOSIÇÕES GERAIS:

19.1 É vedada a causa ou a utilização do contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa anuência do contratante.

E, por estarem justos e acertados, as partes assinam o presente contrato, elaborado na forma da Lei nº 8.666 de 21/06/93, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim de direito, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Belém, 16 de junho de 2021.

Paulo André Castelo Branco Bezerra
Presidente da Fundação HEMOPA
Contratante

Fabrício Fernando Soares Santos
H F SERVICOS DE ENGENHARIA EIRELI
Contratada

Fabrício F. S. Santos
Eng. Civil
CREA-PA 1517865727

TESTEMUNHAS:

1) CPF Nº 837.980.052-44
2) _____ CPF Nº _____